



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 54/2021

Belo Horizonte, 20 de maio de 2021.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 29772977/2021				
PROCESSO SLA Nº: 1097/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEDOR:	TRANSMEDE LTDA		CNPJ:	19.106.749/0002-27
EMPREENDIMENTO:	TRANSMEDE LTDA – Fazenda Bonito, lugar denominado Engano		CNPJ:	19.106.749/0002-27
MUNICÍPIO:	Campina Verde		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT	19°44'54"	LONG	50°03'20"
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):			CLASSE
B-01-01-5	BRITAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO			3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Andreia de Souza Oliveira – Geógrafa		CREA 198470 ART: 14202000000006434208		

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Carlos Frederico Guimarães Gestor Ambiental	1.161.938-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 20/05/2021, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 20/05/2021, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29773437** e o código CRC **6F01F4C7**.

Referência: Processo nº 1370.01.0026468/2021-39

SEI nº 29773437



O empreendimento TRANSMEDÉ LTDA está instalado na propriedade Fazenda Bonito, lugar denominado “Engano”, situada na zona rural do município de Campina Verde, tendo como coordenadas geográficas centrais 19°44'54" / 50°03'20". A Fazenda possui área de 46,2675 ha conforme descrito na matrícula 17.882 e Reserva Legal declarada no CAR MG-3111101-53B41ABCCD7747D2A067593230466757 de 3,0276 ha inferior à 20% da área total do imóvel que correspondem as áreas de vegetação nativa remanescente. Importante salientar que, de acordo com a reserva legal apresentada no CAR foram utilizadas Áreas de Preservação Permanente do computo da reserva legal o que impede o empreendimento de realizar novas intervenções e/ou supressões de vegetação. Foi feita a adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental) junto ao registro do CAR citado acima, momento no qual deverão ser sanadas quaisquer pendências com relação à Reserva Legal do imóvel e Áreas de Preservação Permanente passíveis de recomposição.

Em 08/03/2021 foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro, o processo de nº 1097/2021 através de Licença Ambiental Simplificada conforme normas estipuladas na DN 217/2017. Todo processo foi instruído por meio do ECOSISTEMAS – Sistema de Licenciamento Ambiental

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a “**Britamento de Pedras para Construção**” em uma **área útil de 4 ha** a ser desenvolvida na propriedade citada anteriormente. O empreendimento possui a anuência dos proprietários para executar a atividade na Fazenda Bonito, lugar denominado “Engano” matrícula 17.882.

A atividade de britagem é feita em uma área de 4 ha com um consumo mensal máximo de 20.000 toneladas de rocha basalto. Este basalto é fornecido pela TRANSMEDÉ LTDA – ME que está devidamente licenciada através da LOC 147/2018 com validade até agosto de 2028 (PA: 00630/2001/004/2015) para a extração do mineral.

Para o funcionamento do empreendimento serão utilizados diversos equipamentos e máquinas. Dentre os principais destacamos:

- 02 Caminhões caçamba;
- 02 pás carregadeiras;
- 01 escavadeira hidráulica;
- 01 britador móvel marroeiro;
- 01 britador móvel cone;
- Correias transportadoras diversas para alimentação das estruturas;
- Calhas vibratórias;
- Peneiras vibratórias.

Além desses equipamentos e estruturas, o empreendimento conta com um ponto de abastecimento com volume armazenado de 9 m³ em local coberto com bacia de contenção e pista de abastecimento impermeável com canaletas de contenção ligadas a um sistema de Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO conforme relatório fotográfico apresentado. Existe também lavador de



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 29772977/2021

maquinas e veículos com piso impermeável e canaletas de contenção e direcionamento a outro sistema de Separação de Água e Óleo.

Conforme consta no RAS o número de funcionários são 12 com regime de trabalho de 8:00 horas diárias durante 5 dias na semana.

O processo produtivo é feito a partir do recebimento do agregado composto por rochas de basalto extraída e fornecida pela outra unidade da TRANSMEDÉ conforme já mencionado. A rocha é depositada na caixa de descarga, passando pelo alimentador vibratório sendo encaminhado para o Britador Primário, que por sua vez alimentará o transportador de correia, formando a Pilha Intermediária (pilha-pulmão). Após este processo, através de uma calha vibratória, o basalto é conduzido a um Britador cônicoo que alimentará a primeira peneira vibratória, sendo que o material fora da granulometria é encaminhado para uma pilha pulmão para ser. O material dentro da granulometria segue para a segunda peneira vibratória, sendo que o produto final deste processo são a brita 1, pedriscos e pó de pedra.

O fornecimento de água na propriedade é para consumo humano, utilização nos sanitários e aspersão nas vias e pilhas de material quando necessário para diminuição do material particulado. De acordo com o RAS o volume médio diário para consumo humano e utilização nos sanitários é de 2,4 m³ e para utilização na aspersão de vias e pilhas de 10,6 m³. Para isso o empreendimento possui uma outorga para captação em poço tubular conforme Portaria 1900507/2018, com vazão autorizada diária de 13,6 m³.

Com relação aos efluentes não há geração de efluente industrial no processo. Para tratamento dos efluentes sanitários na área de beneficiamento existe uma caixa em concreto impermeável e para a residência existente uma fossa séptica com sumidouro. O efluente da área de beneficiamento é recolhido periodicamente e encaminhado para disposição na ETE do município de Iturama conforme informado no processo. As comprovações de destinação do efluente da área de beneficiamento devem estar descritas nas Declarações de Movimentação de Resíduo (DMR) a serem apresentadas ao Órgão Ambiental. Os efluentes provenientes do ponto de abastecimento e do lavador e oficina são tratados por meio de 02 sistemas de separação de água e óleo conforme já mencionado que serão objeto de monitoramento.

Não foi solicitado e não está previsto nenhuma supressão de vegetação para o empreendimento.

Com relação a drenagem do empreendimento existem sistemas de contenção (canaletas) nas áreas de produção conforme relatório fotográfico apresentado.

Os resíduos, conforme informado no RAS, são armazenados separadamente e em local apropriado a cada tipo, para posterior destinação sendo os de característica doméstica destinados a coleta do município. Os resíduos perigosos são acondicionados em tambores fechados em local coberto e impermeável, conforme relatório fotográfico apresentado, para posteriormente serem recolhidos por empresa licenciada.

Os efluentes atmosféricos tem origem no processo produtivo de britamento, no trânsito de



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 29772977/2021

equipamentos e veículos e na emissão de gases veiculares. Quando necessário será feita a aspersão de água nas pilhas de material e vias de acesso para diminuição da poeira. Com relação a emissão dos veículos os mesmos devem seguir um programa interno de automonitoramento de fumaça preta que será condicionado neste parecer.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, sendo a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ambientais de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "TRANSMEDE LTDA – Fazenda Bonito, lugar denominado Engano"** para a atividade de **"Britamento de Pedras para Construção"** em uma área útil de 4 ha, no município de **Campina Verde/MG, pelo prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento TRANSMEDE LTDA – Fazenda Bonito, lugar denominado Engano.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença.
02	Relatar à esta SUPRAM sobre qualquer ocorrência atípica ou alterações que possam gerar impactos ambientais negativos na área de influência do empreendimento.	Durante a vigência da Licença.

*Salvo especificações os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento TRANSMEDÉ LTDA – Fazenda Bonito, lugar denominado Engano.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do Sistema de tratamento de efluentes sanitários da residência.	DBO _{5,20} , DQO, Óleos e Graxas (descriminados entre minerais e vegetais/animais), pH, substâncias tensoativas; sólidos em suspensão, materiais sedimentáveis.	<u>Semestralmente</u> <u>durante a vigência da</u> <u>Licença</u>
Entrada e saída dos 02 Sistemas Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO	pH, DBO _{5,20} , DQO, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e substâncias tensoativas.	<u>Semestralmente</u> <u>durante a vigência da</u> <u>Licença</u>

Relatórios: Enviar anualmente, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, à SUPRAM TM as análises realizadas. As análises devem vir acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre as atuais condições de qualidade da água. Os relatórios deverão especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

2. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



3. Efluente Atmosférico (Monitoramento de Frota)

Relatórios: Enviar anualmente até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela à SUPRAM TM, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, ainda que terceirizados, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta utilizados no empreendimento.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.